



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0038557/2022-38

PARECER ÚNICO Nº 51462737 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		709/2022	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)		2119/2020	Licença concedida	
EMPREENDEDOR:	JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA.	CNPJ:	19.369.078/0001-06	
EMPREENDIMENTO:	JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA.	CNPJ:	19.369.078/0001-06	
MUNICÍPIO(S):	Perdizes/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	19° 34' 42" S	LONG/X	47° 19' 58,4" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE	USO		INÍCIO

INTEGRAL	AMORTECIMENTO	SUSTENTÁVEL	X	INÁU			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari				
UPGRH:	PN2						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4	1				
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	4	1				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:						
Leandro Borges de Lima Silva	CRBio: 076132/04-D ART: 20211000112983						
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	222459/2022	DATA:	16/05/2022				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA					
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental	1.225.711-9						
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4						
Mark Andrew Alves P. A. Silva – Gestor Ambiental	1.364.923-1						
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.496.280-7						

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/08/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mark Andrew Alves Pereira Andrada Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51463451** e o código CRC **1B97355F**.



1 Resumo

O empreendimento **JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA** atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Perdizes/MG. Em 14/02/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 709/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (ampliação) - LAC1.

O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), processo nº 156/2020, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 50.000 m³/ano, enquadrada no código A-03-01-8. Com a ampliação requerida por meio desse processo, a extração será ampliada para 125.000 m³/ano (ampliação de 75.000 m³), enquadrada como classe 4 e porte grande, conforme Deliberação Normativa 217/17. A atividade de “Extração de argila vermelha para fabricação de cerâmica” também está regularizada no referido processo para uma produção bruta de 50.000 m³/ano, vindo, através do presente processo, solicitar ampliação para 62.000 m³/ano (ampliação de 12.000 m³). Essa argila se encontra na porção de decapamento da atividade de extração de areia (estéril), ou seja, sua lavra é parte integrante da lavra da areia.

O empreendimento possui dois registros junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), nº 835.071/2011 com área concedida de 47,82 hectares e nº 833.914/2013 com área de 15 hectares.

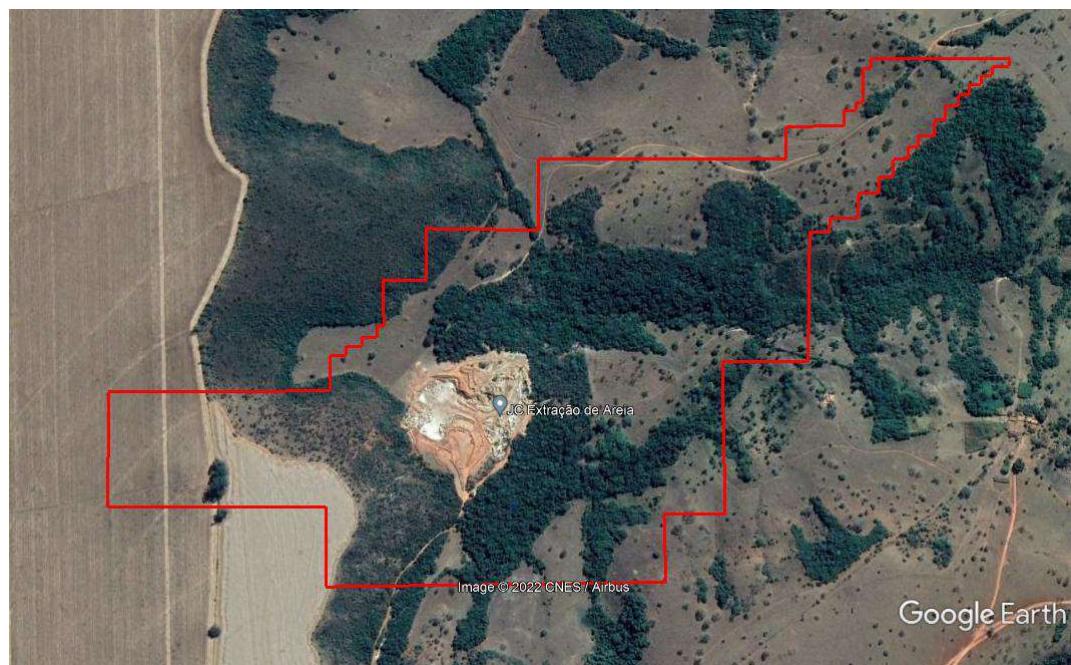


Imagen 01: Área do empreendimento, conforme poligonais ANM.

A área de lavra e apoio encontra-se localizada na zona rural do município de Perdizes/MG na Fazenda Taquaral (matrículas 17.517, 17.518, 17.519) que possui área total de 449,5249 hectares. A reserva legal encontra-se totalmente inserida nos limites do



móvel. Foram apresentadas as devidas anuências dos superficiários para exploração mineral por meio da empresa requerente da licença ambiental.

A retirada da areia e cascalho ocorre por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o transporte realizado por meio de caminhão basculante diretamente para o consumidor (cliente).

Relativo aos recursos hídricos, a demanda é somente para utilização humana, para a qual possui Cadastro de Uso Insignificante para captação direta em urgência, conforme Processo nº 29088/2020.

Em relação a área de apoio às atividades, o empreendimento dispõe somente de um escritório e balança.

Os resíduos sólidos de característica doméstica são acondicionados em tambores e enviados para o município de Perdizes. Os resíduos perigosos são direcionados para empresa especializada no recolhimento e destinação final dos mesmos.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante (ampliação) - LAC1, do empreendimento JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA.



2 Introdução

2.1. Contexto histórico

Esse parecer visa subsidiar, técnica e juridicamente, o julgamento quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para ampliação, através do processo SLA nº 709/2022, para o empreendimento intitulado JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA, localizado no município de Perdizes/MG.

O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), processo nº 156/2020, com as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano e “Extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta também de 50.000 m³/ano.

Com a ampliação requerida por meio desse processo, a extração de areia será ampliada para 125.000 m³/ano e a de argila para 62.000 m³/ano. Por ter potencial poluidor médio e porte grande, é enquadrado como classe 4 de licenciamento ambiental. Para o processo em tela, incide critério locacional relativo a solicitação de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, que será tratada em item próprio nesse parecer.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo os principais o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental, com responsabilidade técnica de Leandro Borges de Lima Filho, CRBio: 076132/04-D, ART: 20211000112983.

Foi realizada vistoria em 16/05/2022, documentada por meio do Auto de Fiscalização nº 222459/2022.

Foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 23/05/2022 que foram respondidas em 10/06/2022.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA está situado na Fazenda Taquaral (matrículas 17.517, 17.518, 17.519) na zona rural do município de Perdizes/MG.

Ressalta-se que toda a área de lavra se encontra fora de Área de Preservação Permanente.



O processo produtivo se inicia com o decapamento, que consiste com a remoção por meio de um trator de esteira de uma pequena camada de solo e de vegetação rasteira, sendo o material armazenado para recomposição topográfica das áreas lavradas.

Atualmente, a retirada da areia e cascalho ocorre por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o transporte realizado por caminhões basculantes diretamente para o consumidor.

Para drenagem pluvial da área de extração, o empreendimento dispõe de uma bacia de decantação, que foi adequada em atendimento a solicitação de informações complementares. Da bacia, a água segue por área de vegetação nativa para infiltração natural.

Com a ampliação, não haverá necessidade de novas instalações envolvidas diretas na lavra, estando previsto somente a instalação de um ponto de abastecimento de combustível com um tanque aéreo de 3 m³. Conforme projeto apresentado, o mesmo atenderá as normas ambientais vigentes.

Para operação do empreendimento após a ampliação está prevista a contratação de mais 2 funcionários, passando seu quadro total para 7.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área diretamente afetada ocupada com a lavra e áreas de pastagem no entorno. Caracteriza-se por um terreno com declividade média a acentuada.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o grau de potencialidade de ocorrência de cavidades na propriedade é baixo. Além disso, o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, reserva da biosfera, corredores ecológicos ou sítios Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento, áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

3.1. Recursos Hídricos

Relativo aos recursos hídricos, a demanda é somente para utilização humana, para a qual possui Cadastro de Uso Insignificante para captação direta em urgência, conforme Processo nº 29088/2020.

Durante a vistoria, foi verificado que a cava atual começou a atingir o lençol freático em um local da extração, devendo o empreendedor cessar a extração em locais onde esse fato venha ocorrer, até a obtenção de outorga para rebaixamento de lençol, caso julgue necessário.



3.2. Reserva Legal

A área total do imóvel é equivalente a 449,5249 ha, registrados nas matrículas 17.517, 17.518 e 17.519 do CRI de Perdizes.

A reserva legal na propriedade é equivalente a 13,6916 ha e encontra-se em bom estado de conservação. Foram apresentados os seguintes Cadastros Ambientais Rurais referente a propriedade: MG-3149804-8D7E.7841.681B.81A1.E89A.FAFD.2406.C4F3 (referente a matrícula 17.517), MG-3149804-4A67.CEC8.8716.EB6C.67C9.B241.4B9F.A0B9 (referente a matrícula 17.518) e MG-3149804-5007.0AE3.E92D.448B.BBC3.40D1.3451.92DA (referente a matrícula 17.519). Existem três cadastros porque cada matrícula possui proprietários diferentes.

O restante da reserva legal do empreendimento encontra-se compensada em duas matrículas adjacentes ao empreendimento, da seguinte maneira: 17,8214 hectares na matrícula 17.520 e 58,392 hectares na matrícula 17.521. As áreas se encontram em bom estado de conservação. Foram apresentados os CARs referente a essas matrículas nº de recibo: MG-3149804-C8CD.B309.263C.4EF9.A67F.0119.7DE0.0B16 e MG-3149804-3A0C.1138.5A8C.4747.9DD3.678E.186F.B633.

3.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente APP

A única intervenção em APP no empreendimento se refere a captação em surgência (nascente). A mesma é considerada como de baixo impacto, conforme Lei Estadual 20922/2013. Trata-se de tubulação de 1" de diâmetro que percorre um fragmento de vegetação nativa, não implicando em nenhuma supressão. A área estimada da passagem da tubulação é de 5 m² para qual sugere-se a manutenção.

Não há previsão para nova intervenção em APP no empreendimento.

3.4. Intervenções ambientais

Com a ampliação das atividades, se fará necessária a supressão de vegetação nativa para o avanço da lavra. Dessa maneira o empreendedor solicita a supressão (SEI 1370.01.0064537/2021-85) com destoca em 4,2296 hectares da fitofisionomia Cerrado senso estrito e 0,4860 hectares da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Além dessas intervenções, requer ainda a supressão de 281 árvores nativas isoladas em áreas de pastagens, conforme imagem a seguir:

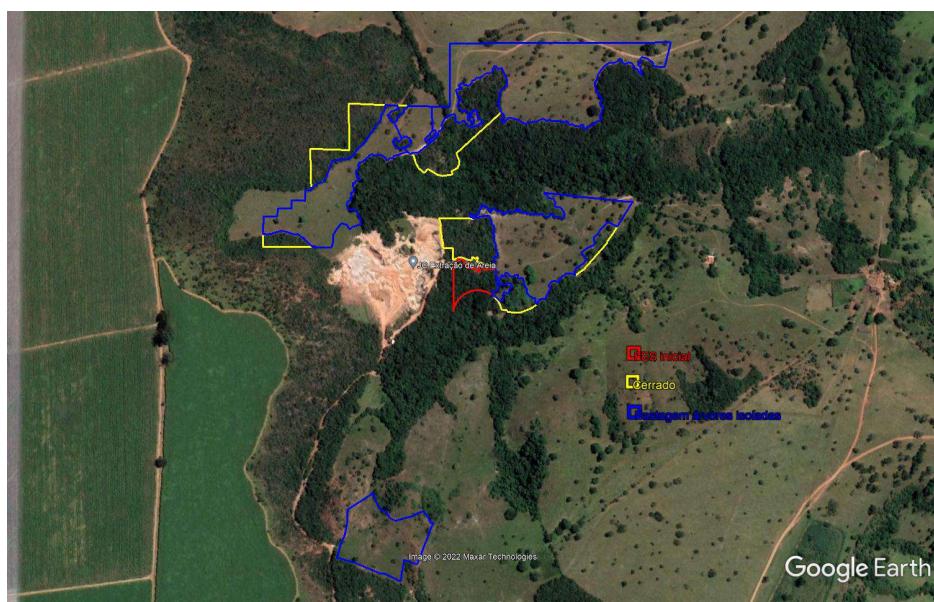


Imagen 02: Áreas de supressão

Conforme a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE SISEMA), a área possui em sua maior parte:

- Integridade da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Grau de conservação da vegetação nativa: muito baixo;
- Integridade da fauna: baixa e;
- Prioridade para conservação da fauna: baixa.

Quanto as espécies ameaçadas de extinção, foi encontrado no censo florestal um espécime de *Ocotea odorifera* (canela sassafrás), relacionada na Portaria IEF 443/2014. A supressão da espécie pode ser realizada, mediante compensação ambiental, por ser comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual 47.749/2019. Foi apresentado laudo comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não irão agravar o risco à conservação *in situ* da espécie.

Já para as espécies imunes de corte, foram identificados indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo do cerrado) e *Handroanthus albus* (ipê amarelo), listadas na Lei Estadual 20.308/2022. A referida lei autoriza, mediante compensação ambiental, a supressão desses



indivíduos quando localizados em áreas cuja atividade objeto do pedido de intervenção seja de interesse social, o que se aplica ao empreendimento. O quadro a seguir detalha a estimativa de indivíduos para a área total:

Nome científico	Nº de indivíduos estimados para a área de supressão da cobertura vegetal nativa	Nº de indivíduos levantados no censo florestal (corte de árvores isoladas)	Total de indivíduos arbóreos
<i>Caryocar brasiliense</i>	32	2	34
<i>Handroanthus ochraceus</i>	117	8	125
<i>Handroanthus albus</i>	11	1	12

Tabela 01: Estimativa de indivíduos arbóreos imunes de corte solicitados para supressão.

Tendo em vista o atendimento das normas ambientais vigentes, sugere-se nesse parecer, a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) solicitada nos moldes desse item, aliadas às respectivas medidas compensatórias relacionadas no item seguinte.

4. Compensações

Para o indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* que o empreendedor requer sua supressão, o empreendedor propõe o plantio de 25 mudas da referida espécie, atendendo ao Decreto Estadual 47.749/2019.

Nos termos Lei Estadual 20.308/2022, somente é possível de autorização de supressão os indivíduos arbóreos imunes de corte, citados no item anterior, quando localizados em áreas cuja atividade objeto do pedido de intervenção seja de interesse social, o que se aplica ao empreendimento. Dessa forma, é possível de autorização para supressão, os indivíduos arbóreos que estão localizados na área de ampliação da frente de lavra da extração de areia, mediante compensação ambiental.



Como medida compensatória pela supressão dos indivíduos imunes de corte, o empreendedor propõe o plantio de 5 mudas para cada indivíduo suprimido.

Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução dos plantios e o monitoramento do desenvolvimento das mudas citadas. O plantio deverá ocorrer na forma de enriquecimento vegetacional em áreas nos limites do empreendimento ou nas matrículas onde existem compensações de Reserva Legal.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes do escritório e drenagem de águas pluviais da área de lavra.

Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica com sumidouro.

Para o processo produtivo (área de lavra), toda a água drenada é encaminhada para uma bacia de decantação existente. Da bacia, a água percorre naturalmente por área de cerrado, onde se infiltra. Com a ampliação, será condicionado a instalação de novos tanques de decantação.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos são gerados os resíduos domésticos e, ocasionalmente, algum contaminado com óleos e graxas (pequenas manutenções de maquinário).

Os resíduos sólidos são segregados e encaminhados para coleta municipal de Perdizes.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas, enquadrados como Classe I, são recolhidos por empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

6. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.



Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante (ampliação) – LAC 1, apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos, nesse norte, encontra-se o empreendimento em operação mediante a Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) processo nº. 156/2020, também possui dois registros junto à Agência Nacional de Mineração, sendo nº. 835.071/2021 com área de 47,82 hectares e nº. 853.914, com área de 15 hectares.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 17/02/2022, efetivada pela SUPRAM-TM.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal está disposta 03 (três) CAR's - Cadastro Ambiental Rural - MG-3149804-8D7E.7841. 681B.81A1.E89A.FAFD. 2406.C4F3 (referente a matrícula 17.517), MG-3149804-4A67.CEC8.8716.EB6C.67C9.B241.4B9F.A0B9 (referente a matrícula 17.518) e MG-3149804-5007.0AE3.E92D.448B.BBC3.40D1.3451.92DA (referente a matrícula 17.519), pois há proprietários diferentes para cada matrícula dos imóveis, assim a área de Reserva Legal, de aproximadamente, 13,6916 ha e encontra-se em bom estado de conservação da área total do imóvel, contabilizando uma área inferior a 20% do imóvel com destinação para Reserva Legal. Porém, importa ressaltar que, o empreendimento possui, em caráter compensatório duas matrículas adjacentes ao empreendimento, da seguinte maneira: 17,8214 hectares na matrícula 17.520 e 58,392 hectares na matrícula 17.521. As áreas se encontram em bom estado de conservação. Foram apresentados os CARs referente a essas matrículas nº de recibo: MG-3149804-C8CD.B309.263C.4EF9.A67F.0119.7DE0.0B16 e MG-3149804-3A0C.1138.5A8C.4747.9DD3.678E.186F.B633.

A única intervenção em APP no empreendimento se refere a captação em urgência (nascente), sendo considerada como de baixo impacto, conforme Lei Estadual 20922/2013.

Ressalte, outrossim, a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em linhas pretéritas, disposto no tópico 3.1.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

No presente tópico, torna-se necessária, também, a explanação acerca da redução de prazo da vigência da licença de operação nos casos em que o parecer se refira aos procedimentos administrativos de renovação de licença ambiental conforme previsão do §2º, art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Assim sendo, conforme explando acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, não tendo os autos de infração que se tornaram definitivos, em nome do empreendimento/empreendedor, por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante (ampliação), para o empreendimento “JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Perdizes-MG”, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias- CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Município	Perdizes
-----------	----------



Imóvel	Fazenda Taquaral
Responsável pela intervenção	JC Extração de Areia e Cascalho Ltda.
CNPJ	16.369.078-0001/06
Modalidade principal	Intervenção com supressão de vegetação nativa e supressão de indivíduos arbóreos isolados
Protocolo	SEI nº 1370.01.0064537/2021-85
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	4,7156 hectares com supressão de vegetação nativa e supressão de 281 árvores nativas isoladas
Longitude, Latitude e Fuso	19°34'41.36"S 47°19'57.01"O
Data de entrada (formalização)	14/02/2022
Decisão	Deferimento

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.

8.1 Informações Gerais

Quadro 2. Intervenção para supressão de vegetação nativa (informações gerais).

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	4,7156 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>stricto sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m3)	306,4517 m ³ *
Coordenadas Geográficas	19°34'41.36"S 47°19'57.01"O
Validade/Prazo para Execução	Prazo de vigência da licença – PA SLA nº 709/2022

*O rendimento lenhoso citado é referente ao total da propriedade incluindo a supressão da gleba de vegetação e das árvores isoladas.

Quadro 3. Intervenção para supressão de indivíduos arbóreos isolados (informações gerais).

Modalidade de Intervenção	Supressão de indivíduos arbóreos isolados
Área ou Quantidade Autorizada	281 árvores isoladas em 12,9479 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>stricto sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m3)	170,4911 m ³ *
Coordenadas Geográficas	19°34'41.76"S 47°19'53.11"O
Validade/Prazo para Execução	Prazo de vigência da licença – PA SLA nº 709/2022

*O rendimento lenhoso citado é referente ao total da propriedade incluindo a supressão da gleba de vegetação e das árvores isoladas.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/Ampliação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/Ampliação.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Ampliação do empreendimento “JC Extração de Areia e Cascalho Ltda”.

Empreendedor: JC Extração de Areia e Cascalho Ltda

Empreendimento: JC Extração de Areia e Cascalho Ltda

CNPJ: 16.369.078-0001/06

Município: Perdizes/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Código(s) DN COPAM 217/2017: A-03-01-8 e A-03-02-6

Processo: 709/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.
03	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, a execução do plantio das mudas proposto como medida compensatória pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção e imunes de corte, conforme detalhado no item 4 desse parecer. A comprovação deverá ser acompanhada de nota fiscal de aquisição das mudas, relatório fotográfico georeferenciado das mudas plantadas e Anotação de Responsabilidade Técnica.	Maio de 2023.
04	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, a instalação do posto de abastecimento de combustível nos moldes do projeto apresentado junto aos estudos (adequado às normas ambientais vigentes).	30 dias após o fim da instalação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



Obs.: 3 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Ampliação do empreendimento “Argila Primavera”.

Empreendedor: JC Extração de Areia e Cascalho Ltda

Empreendimento: JC Extração de Areia e Cascalho Ltda

CNPJ: 16.369.078-0001/06

Município: Perdizes/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Código(s) DN COPAM 217/2017: A-03-01-8 e A-03-02-6

Processo: 709/2022

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. MONITORAMENTO DO PLANTIO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas propostas como compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imune de corte, conforme definido no item 4 desse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até o estabelecimento da população proposta, definida no item 4 desse parecer.